



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
TESOURARIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA JURÍDICA À CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS COM FOCO NA PROCURADORIA DA MULHER, APOIO ÀS COMISSÕES TEMÁTICAS E REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade e a pertinência da contratação de serviços especializados de assessoria jurídica para atender às demandas específicas da Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios, com ênfase na atuação junto à Procuradoria da Mulher, apoio técnico às Comissões Temáticas e revisão e atualização do Regimento Interno da Casa Legislativa.

A Câmara Municipal, como órgão integrante do Poder Legislativo local, desempenha funções normativas, fiscalizatórias e representativas que exigem suporte jurídico especializado, principalmente diante da complexidade crescente das normas que regem a administração pública, a defesa dos direitos das mulheres e a estrutura interna do Parlamento.

A Procuradoria da Mulher, instituída no âmbito do Legislativo municipal, demanda acompanhamento jurídico contínuo, tanto para a análise de proposições legislativas relacionadas à pauta de gênero quanto para o atendimento e encaminhamento de demandas recebidas, observando-se as diretrizes da legislação federal e estadual pertinente. Nesse contexto, torna-se indispensável o apoio de equipe jurídica com expertise em direito público, direito legislativo e políticas de gênero, a fim de garantir a efetividade das ações da Procuradoria e a segurança jurídica de seus atos.

Além disso, as Comissões Temáticas Permanentes e Especiais da Câmara requerem assessoramento técnico-jurídico na análise de projetos de lei, pareceres, requerimentos e demais proposições legislativas, assegurando a compatibilidade das matérias com o ordenamento jurídico vigente e a observância das normas regimentais e constitucionais.

Outro ponto de relevância é a revisão e atualização do Regimento Interno, instrumento fundamental para o bom funcionamento do Poder Legislativo. O atual regimento, em muitos casos, encontra-se desatualizado diante das novas legislações, práticas administrativas e jurisprudência dos tribunais, exigindo um trabalho técnico minucioso de reestruturação, adequação terminológica e modernização de procedimentos, visando maior eficiência e transparência nas atividades parlamentares.

Dessa forma, a contratação proposta visa garantir assessoramento jurídico contínuo, especializado e preventivo, assegurando à Câmara Municipal o respaldo técnico necessário para a tomada de decisões, a conformidade com a legislação aplicável e a melhoria da governança institucional.

Trata-se, portanto, de serviço técnico especializado, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, cuja execução requer profissionais com notório conhecimento jurídico e experiência comprovada em assessoria a órgãos legislativos e políticas públicas de gênero.

A contratação é necessária e vantajosa para a Administração, uma vez que permitirá o aprimoramento dos instrumentos normativos internos, fortalecerá a atuação da Procuradoria da Mulher e garantirá suporte jurídico de qualidade às comissões e ao Plenário, promovendo maior segurança jurídica, transparência e eficiência nos atos legislativos.

3.0.ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA À CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS COM FOCO NA PROCURADORIA DA MULHER, APOIO ÀS COMISSÕES TEMÁTICAS E REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO	MÊS	12

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1.Início: Imediato;

4.2.2.Conclusão: 12 (doze) meses.

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

4.4.O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA À CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS COM FOCO NA PROCURADORIA DA MULHER, APOIO ÀS COMISSÕES TEMÁTICAS E REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO.

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 60.000,00.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA À CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS COM FOCO NA PROCURADORIA DA MULHER, APOIO ÀS COMISSÕES TEMÁTICAS E REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de extinção contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Cachoeira dos Índios - PB, 13 de Outubro de 2025.



ADRIANO DE SENA GONÇALVES
Tesoureiro